

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070 /2024**Pregão Eletrônico nº 0060-2023****Processo Administrativo nº 0111.281-2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. **14.147.490/0001-68** NESTE Ato representada pelo Prefeito Sr. **AUGUSTO NARCISO CASTRO**, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº **sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA**, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edif. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0060/2023, Processo Administrativo nº 0111.281-2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silva Jardim, nº 540, bairro Glória, Município Joiville, SC, CEP. 89.216-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **08.528.076/0001-04**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0060-2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silva Jardim, nº 540, bairro Glória, Município Joiville, SC, CEP. 89.216-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **08.528.076/0001-04**, Contato: (47) 99163-9545, 3025-4100, e-mail: diego@licitectecnologia.com.br, representada via procuração pelo Senhor **CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ**, boliviano, casado, empresário, nascido aos 08/12/1954, portado da carteira nacional de habilitação nº01605476140-DETRAN/SC e inscrito no CPF. Sob nº 193.637.619-91, com endereço profissional na Rua Silva Jardim, nº540, bairro Glória, nesta cidade de Joiville, Estado de Santa Catarina.

ITEM TR	Especificação	Marca Modelo	Unid	Quant	Valor Un	Valor total
9	MEMÓRIA PARA SERVIDOR DELL POWER EDGE R540 LRDIMM DDR4 PC4-2666Y-RB4-12 (PENTE DE 64x2GB) Tipo: DDR4 Capacidade: 64GB Velocidade: 2666 MT/s Número de Pin: 288 Tipo Dimm: ECC LRDIMM Registered Rank X Org.: 2Rx4 Peça do Fabricante: SNP4JMGMCMC/64G Ref.: 64GB 2Rx4 PC4-2666Y-RB4-12 HMAA8GR7AJR4N-WM T8 AC	MEMORYNET	UND	6	R\$ 3.083,33	R\$ 18.499,98
10	MEMÓRIA PARA SERVIDOR SUPERMICRO Características e descrição: MEM-DR432L-CL01-ER24 - Supermicro 2x 32GB DDR4-2400 RDIMM Descrição: Tipo: DDR4 Capacidade: 32GB Velocidade: 2400 MHT/s Voltagem: 1.2V Número de Pin: 288 Tipo Dimm: RDIMM Rank X Org.: 2Rx4 PN: MEM-DR432L-CL01-ER24	MEMORYNET	UND	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
28	ACCESS POINT •Interfase: 1 porta Ethernet 10/100/1000 •Reset Wi-Fi 802.11 a / b / g / n / ac / ax •Método de alimentação Passive (POE)+ Power over Ethernet Padrão 802,3at (48V), Power Supply 48V, 0.5A Gigabit PoE Adaptador incluído •BSSID por Radio •Nível de Segurança: WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, 802.11 •Certificações: CE, FCC, IC •Montagem: Parede / teto (Kit incluído) •Antenas integradas de 2,4 GHz con Polaridade tripla de 3dBi •Antenas integradas de 5GHz con Polaridade dual de 6dBi •Potência Máxima de saída: 27dBm a	UBIQUITI	UND	45	R\$ 1.500,00	R\$ 67.500,00

	2.4GHz y 22dBm a 5GHz. •Número de clientes: 300					
--	--	--	--	--	--	--

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 Os preços registrados na **ARP não serão reajustados**, conforme estabelece a legislação vigente.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Gestão e Inovação.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
- Secretaria Municipal de Saúde..

ITEM	DESCRIÇÃO	SAÚDE	SOCIAL	EDUCAÇÃO	GESTÃO
9	MEMÓRIA PARA SERVIDOR DELL POWER EDGE R540	0	0	0	6
10	MEMÓRIA PARA SERVIDOR SUPERMICRO	0	0	0	4
28	ACCESS POINT	20	0	10	15

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro poderá ser CANCELADO:

6.6.1 Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
- d) não manter as condições de participação e habilitação da licitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

6.7 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.8 Em caso da cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

7.2 caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.

7.3 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.4 respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.5 providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.6 fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.7 prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.8 ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.9 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.10 manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

10.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

10.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

10.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

11.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

11.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.5 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

11.6 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.7 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.8 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0060-2023 e seus anexos.

11.9 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.

11.10 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11.11 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.12 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

Itabuna - BA, 09 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ
MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA